

REQUERIMENTO DE FÉRIAS	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:
Local de Trabalho:	Telefone: ()
Solicito férias, de acordo com o especificado a seguir:	
FÉRIAS INTEGRAIS: () 30 (trinta) dias de férias no período:/	
FÉRIAS FRACIONADAS: () Férias Fracionadas em até 03 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias cada. 1.º Período de Usufruto:/	
Rio das Ostras,/ Assinatura do Requerente	
	Assiliatura do nequerente
proporcionalmente à remuneração dos 12 (doze) meses de período aquisitivo. § 1º - Na hipótese de conversão parcial das férias em abono pecuniário, autoriz proporção do caput, sem considerar o montante devido pela própria conversão Art. 76 - Depois de cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo 1. 30 (trinta) dias, quando não tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas no per 11. 24 (vinte e quatro) dias, quando tiver de 08 (oito) a 14 (quatorze) faltas injusti IV. 12 (doze) dias, quando tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injusti IV. 12 (doze) dias, quando tiver de 23 (vinte e três) a 32 (trinta e duas) faltas injusti IV. 12 (doze) dias, quando tiver de 23 (vinte e três) a 32 (trinta e duas) faltas inj § 1º - Perderá o direito a férias o servidor que se ausentar injustificadamente po Art. 77 - Encerrado o período aquisitivo, o servidor deverá indicar o período de revezamento que não prejudiquem o serviço. § 1º - As férias poderão ser parce interesse da Administração Municipal, sendo vedado o seu fracionamento em panterior, o servidor receberá integralmente o terço constitucional por ocasião o concessivo, em até 30 (trinta) dias antes de completado o próximo período aqua Art. 81 - É vedada a conversão integral de férias em pecúnia. § 1º - Por interesse em abono pecuniário.	pocasião de suas férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) calculado ada pelo artigo 81, §§ 1º e 2º desta Lei, o terço de férias será calculado sobre a mesma . De exercício, o servidor fará jus a férias, nas seguintes proporções: (odo de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (istificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. Der mais de 32 (trinta e dois) dias durante o períod o aquisitivo de 12 (doze) meses. De interesse para gozo de suas férias, cabendo à chefia imediata estabelecer escalas de ladas em até 03 (três) períodos, desde que requeridas pelo servidor e condicionado ao arcelas inferiores a 10 (dez) dias. § 2º - No caso do parcelamento tratado no parágrafo o primeiro período. § 3º - Em regra, o gozo de férias deverá ocorrer dentro do período
Lei Complementar N.º 066/2019 - Capítulo IV - Das Férias Art. 74 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por proporcionalmente à remuneração dos 12 (doze) meses de período aquisitivo. § 1º - Na hipótese de conversão parcial das férias em abono pecuniário, autoriz proporção do caput, sem considerar o montante devido pela própria conversão Art. 76 - Depois de cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo 1. 30 (trinta) dias, quando não tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas no per III. 24 (vinte e quatro) dias, quando tiver de 08 (oito) a 14 (quatorze) faltas injusti IV. 18 (dezoito) dias, quando tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injusti IV. 12 (doze) dias, quando tiver de 23 (vinte e três) a 32 (trinta e duas) faltas inj § 1º - Perderá o direito a férias o servidor que se ausentar injustificadamente part. 77 - Encerrado o período aquisitivo, o servidor deverá indicar o período do revezamento que não prejudiquem o serviço. § 1º - As férias poderão ser parce interesse da Administração Municipal, sendo vedado o seu fracionamento em panterior, o servidor receberá integralmente o terço constitucional por ocasião o concessivo, em até 30 (trinta) dias antes de completado o próximo período aqua Art. 81 - É vedada a conversão integral de férias em pecúnia. § 1º - Por interesse em abono pecuniário. Lei Municipal N.º 2296/2019 Art. 1º - Ao servidor municipal efetivo, ao ocupa decorrido 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, poder	ocasião de suas férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) calculado ada pelo artigo 81, §§ 1º e 2º desta Lei, o terço de férias será calculado sobre a mesma . o exercício, o servidor fará jus a férias, nas seguintes proporções: (odo de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ficadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ficadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. (ustificadas no período a 20 (trita e dois) dias de férias de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; (ustificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercíci
Lei Complementar N.º 066/2019 - Capítulo IV - Das Férias Art. 74 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por proporcionalmente à remuneração dos 12 (doze) meses de período aquisitivo. § 1º - Na hipótese de conversão parcial das férias em abono pecuniário, autoriz proporção do caput, sem considerar o montante devido pela própria conversão Art. 76 - Depois de cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo I. 30 (trinta) dias, quando não tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas no per II. 24 (vinte e quatro) dias, quando tiver de 08 (oito) a 14 (quatorze) faltas injusti IV. 18 (dezoito) dias, quando tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injusti IV. 12 (doze) dias, quando tiver de 23 (vinte e três) a 32 (trinta e duas) faltas inj § 1º - Perderá o direito a férias o servidor que se ausentar injustificadamente pe Art. 77 - Encerrado o período a quisitivo, o servidor deverá indicar o período de revezamento que não prejudiquem o serviço. § 1º - As férias poderão ser parce interesse da Administração Municipal, sendo vedado o seu fracionamento em panterior, o servidor receberá integralmente o terço constitucional por ocasião o concessivo, em até 30 (trinta) dias antes de completado o próximo período aqua Art. 81 - É vedada a conversão integral de férias em pecúnia. § 1º - Por interessem abono pecuniário. Lei Municipal N.º 2296/2019 Art. 1º - Ao servidor municipal efetivo, ao ocupa decorrido 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, poder AUTORIZAÇÃO:	casião de suas férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) calculado ada pelo artigo 81, §§ 1º e 2º desta Lei, o terço de férias será calculado sobre a mesma . o exercício, o servidor fará jus a férias, nas seguintes proporções: fodo de 12 (doze) meses de efetivo exercício; dificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; dificadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício; distincadas no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. Or mais de 32 (trinta e dois) dias durante o período a quisitivo de 12 (doze) meses. Entreresse para gozo de suas férias, cabendo à chefia imediata estabelecer escalas de ladas em até 03 (três) períodos, desde que requeridas pelo servidor e condicionado ao arcelas inferiores a 10 (dez) dias. § 2º - No caso do parcelamento tratado no parágrafo o primeiro período. § 3º - Em regra, o gozo de férias deverá ocorrer dentro do período isitivo, concedidas conforme a conveniência e oportunidade dos serviços. e do servidor, é seu direito subjetivo a conversão de 10 (dez) dias de férias adquiridas nite de cargo em comissão e ao agente político, no período aquisitivo de férias, após á ser concedida Licença Especial para Desconto em Férias de 10 (dez) dias corridos.